

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO

Setor: DIRG - Operador: 1998

Protocolo: 000-00966/2022

Despacho DG Nº 1190/2022

Trata-se de análise do planejamento de contratação direta, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, docs. 16 e 17, para serviços de emplacamento dos veículos da frota deste TRT, com padrão de placas MERCOSUL.

No doc. 3 consta informação de que há de disponibilidade orçamentária suficiente para custeio da despesa.

Foi apresentada pesquisa de preços, que com a utilização da metodologia de menor preço, e em conformidade com a IN 73/2020, lastreou a indicação para a contratação direta em razão do valor, por dispensa de licitação, com fundamento na Lei nº 8.666/93 (doc. 15).

Em parecer colacionado no doc. 19, o Setor de Assessoramento Jurídico manifestou-se pela aprovação dos documentos de planejamento da contratação, notadamente o estudo técnico preliminar e o termo de referência, na forma em que se encontram elaborados e assentados aos eventos 16 e 17 dos autos, respectivamente. Aprova-se também a minuta do contrato, na forma em que se encontra vazada em doc. 12.

Com base nos documentos de planejamento, e levando-se em conta os valores estimados através de cotações/propostas com fornecedores locais, importando o menor valor em R\$ 15.265,00 (quinze mil, duzentos e sessenta e cinco reais), recomenda-se a contratação direta, por dispensa de licitação, com espeque no art. 24, II da Lei nº 8.666/93, considerando o teto para contratação direta de serviços comuns em vigor, que é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Sugere-se o encaminhamento dos autos ao Apoio de Aquisições Públicas, para eventual classificação de propostas ou cotação eletrônica para dispensa de licitação, tomando-se por base o que preceitua o § 4º do art. 1º do Decreto nº 10.024/2019 e a peculiaridade da demanda.

Isso posto, aprovo o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e a minuta de contrato, docs. 16, 17 e 12, com base no parecer do Setor de Assessoramento Jurídico constante no doc. 19.

Encaminhem-se os autos ao Apoio de Aquisições Públicas, para realizar cotação eletrônica, com base no art. 24, II, da Lei 8.666/93, e na sua inviabilidade, proceder à classificação da propostas colhidas pela unidade demandante, tomando-se por base o que preceitua o § 4º do art. 1º do Decreto nº 10.024/2019 e a peculiaridade da demanda.

Após, ao Setor de Assessoramento Jurídico, para análise.

Dê-se celeridade à tramitação deste protocolo.

São Luís/MA, datado e assinado digitalmente.

FERNANDA CRISTINA MUNIZ MARQUES
Diretora-Geral

/kr/fm

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA SERVIDORA FERNANDA CRISTINA MUNIZ MARQUES (Lei 11.419/2006)
EM 07/04/2022 10:56:35 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 5F363C4AF0.8DB18E3BE2.F2FD834D95.82A4138F68



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



TERMO DE REFERÊNCIA
Nº 002/2022 - TRANSPORTES
(Processo Administrativo n.º 966/2022)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada, escritório de despachantes legalmente constituídos, em serviços combinados de apoio administrativo, confecção e instalação de Placas de Identificação Veicular – PIV, (substituição de placas já existentes) para 43 (quarenta e três) veículos oficiais do TRT/16, de acordo com os requisitos (modelo MERCOSUL) estabelecidos na Resolução Nº 780/2019 – CONTRAN. Os veículos deverão ser registrados no DETRAN/MA, emplacados como **veículo oficial da União**, com a emissão de Documento Único de Transferência – DUT e Certificado de Registro de Licenciamento de Veículos – CRLV (documento físico ou eletrônico) a serem entregues ao contratante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR GLOBAL MÁXIMO ACEITÁVEL
1	Contratação de empresa especializada, escritório de despachantes legalmente constituídos, em serviços combinados de apoio administrativo, confecção e instalação de Placas de Identificação Veicular – PIV, ((substituição de placas já existentes) para atendimento às necessidades do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, conforme especificado no subitem 1.2. deste Termo de Referência.	1	R\$ 355,00	R\$ 15.265,00

1.2. Dos serviços a serem executados:

1.2.2. Será de inteira responsabilidade de a Contratada proceder junto ao(s) cartório(s) o(s) reconhecimento(s) de firma de procurações, certidões, declarações ou demais documentos com a finalidade específica de emplacamento junto ao DETRAN/MA, bem como arcar com os respectivos custos cartoriais;

1.2.3. Agendamento e acompanhamento de vistoria de cada veículo junto ao DETRAN/MA;

1.2.4. Emissão e pagamento das taxas das vistorias junto do DETRAN/MA;

1.2.5. Confecção de Placas de Identificação Veicular – PIV dianteira e traseira, **para 43 (quarenta e três) veículos**, conforme **ANEXO I** deste Termo de Referência, de acordo com os requisitos (modelo MERCOSUL) estabelecidos na Resolução Nº 780/2019 – CONTRAN, para veículo Oficial e Representação, **VEÍCULO OFICIAL DA UNIÃO**;

1.2.6. Instalação das PIV, em substituição às atuais placas, nos 43 (quarenta e três) veículos que estão distribuídos na capital São Luís/MA e no interior do Estado do Maranhão à disposição para vistoria (da empresa contratada e DETRAN/MA) conforme endereço constante do **ANEXO II**;

1.2.7. Os veículos deverão ser registrados no DETRAN/MA, emplacados como Oficial e Representação, **veículo oficial da União**, (nova placa para o MERCOSUL) com a emissão de Documento Único de Transferência – DUT e Certificado de Registro de Licenciamento de Veículos – CRLV (documento físico ou eletrônico) a serem entregues ao contratante (TRT/16ª Região) no momento da instalação das PIV, as quais serão instaladas nas dependências do TRT/16 (Edifício Sede, Fórum Astolfo Serra- São Luís/MA e Varas do Trabalho do interior do Estado, conforme



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

endereço do **ANEXO II**);

1.2.8. A contratada deverá arcar com todos os custos (confeção das PIV, taxas de emplacamento, taxas de vistorias, taxas cartoriais e demais despesas que se fizerem necessárias para o emplacamento dos veículos);

1.2.9. A contratada deverá proceder à destinação final (ambientalmente adequada) das placas substituídas, devendo adotar as medidas necessárias que impeçam que as placas sejam reutilizadas indevidamente (instaladas em outros veículos) para fim de clonagem.

1.2.10. A vigência do contrato será de **3 (três) meses**, a contar da assinatura, pelas partes, do contrato.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizadas em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A presente contratação está fundamentada na Constituição Federal de 1988, art. 37, inciso XXI, Lei nº 8.666/93, Art. 24, II e Decreto nº 9.412/2018, bem como demais disposições a serem estabelecidas neste TR e em seus anexos. A contratação será realizada de forma direta, tendo em vista o valor global máximo aceitável.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

5.1. Trata-se de aquisição de serviços de natureza comum, a ser contratado de forma direta.

6. CRITÉRIOS E NORMAS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. A empresa contratada deverá, junto ao DETRAN/MA, apresentar PIV produzidas por fabricantes credenciados no DETRAN/MA em conformidade com a Resolução Nº 780/2019 – CONTRAN, que, dentre os requisitos de qualificação técnica, exige dos fabricantes “Comprovante de que a empresa possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placa veicular, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico”.

7. CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

7.1. Realizar os serviços em conformidade com as especificações e quantidades deste Termo de Referência;

7.2. O prazo de execução dos serviços será de até 90 dias, a contar da assinatura do contrato, prorrogáveis por mais 30 dias mediante solicitação com justificativa da Contratada, a qual, após avaliação da Diretoria Geral do TRT/16, poderá ou não ser deferida.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Encaminhar a Nota de Empenho à Contratada;

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR IVAR DE JESUS SOUSA DOS SANTOS (Lei 11.419/2006)
EM 04/04/2022 14:20:20 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: D3A4A71349.75C929224C.C3AA761FA9.E33521D959

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR DIOMILDO FERREIRA ANDRADE (Lei 11.419/2006)
EM 05/04/2022 07:18:15 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 9B01C493D0.2EA800204E.202AFBDE9B.40448E31B4



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- 8.2. Verificar a execução dos serviços objeto da contratação, e se estão de acordo com as exigências pactuadas;
- 8.3. Realizar o pagamento no prazo estabelecido;
- 8.4. Designar servidor para a fiscalização do contrato;
- 8.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;
- 8.6. A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto deste instrumento;
- 8.7. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução do serviço, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, à exigência de condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 8.8. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas no contrato, bem como no Termo de Referência, parte integrante do contrato;
- 8.9. Conduzir eventuais procedimentos administrativos, em caso de descumprimento contratual pela contratada, e aplicação de penalidades, respeitados o contraditório e a ampla defesa;
- 8.10. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 8.11. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços;
- 8.12. Indicar veículos e locais específicos onde serão executados os serviços;
- 8.13. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- 8.14. Acompanhar Disponibilizar os documentos necessários à prestação do(s) serviço(s), junto com a requisição, assinado(s) e devidamente atualizado(s), se for o caso;
- 8.15. Disponibilizar o(s) veículo(s) no(s) local(is) indicado(s) pela contratada para a(s) vistoria(s) necessária(s).

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.1. Realizar os serviços em conformidade com as especificações e quantidades deste Termo de Referência.
- 9.1.2. Empregar na execução dos serviços pessoal preparado, legalizado, apresentando-se no local dos serviços devidamente identificado por crachá e/ou uniforme;
- 9.1.3. Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista;
- 9.1.4. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do TRT da 16ª Região;
- 9.1.5. Não subempreitar o total dos serviços contratados, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo parcialmente no tocante aos serviços de fabricação e estampagem das PIV, continuando a responder, porém, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais;
- 9.1.6. Iniciar as atividades após a assinatura do contrato e de acordo com a autorização do Chefe do Setor de Transportes;
- 9.1.7. Executar serviços de primeira qualidade utilizando para isto mão de obra de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas e identificadas, de forma que os serviços atinjam o fim especificado;
- 9.1.8. Dar ciência ao TRT/16, através da FISCALIZAÇÃO – SETOR DE TRANSPORTES, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- 9.1.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRT/16, cujas reclamações deverão ser prontamente atendidas;
- 9.1.10. A ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO do TRT/16 não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas na lei ou no contrato;
- 9.1.11. Atender e repassar prontamente, através de seu preposto/responsável técnico e/ou administrativos, a comunicação das solicitações do TRT/16;
- 9.1.12. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;
- 9.1.13. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

9.1.14. Manter, por todo o período da execução, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

9.1.15. O prazo para realização dos serviços será de até 90 dias, a contar da assinatura do contrato, prorrogáveis por mais 30 dias mediante solicitação com justificativa da Contratada, a qual, após avaliação da Diretoria Geral do TRT/16, poderá ou não ser deferida.

9.2. Detalhamento dos serviços:

9.2.1. Será de inteira responsabilidade de a Contratada proceder junto ao(s) cartório(s) o(s) reconhecimento(s) de firma de procurações, certidões, declarações ou demais documentos com a finalidade específica de emplacamento junto ao DETRAN/MA, bem como arcar com os respectivos custos cartoriais;

9.2.2. Agendamento e acompanhamento de vistoria de cada veículo junto ao DETRAN/MA;

9.2.3. Emissão e pagamento das taxas das vistorias junto do DETRAN/MA;

9.2.4. Confeção de Placas de Identificação Veicular – PIV dianteira e traseira, para 43 (quarenta e três) **veículos oficial da União** (nova placa para o MERCOSUL), estabelecidos na Resolução Nº 780/2019 – CONTRAN, conforme **ANEXO I** deste Termo de Referência.

9.2.5. Instalação das PIV, em substituição às atuais placas, nos 43 (quarenta e três) veículos que estão distribuídos na capital São Luís/MA e no interior do Estado do Maranhão à disposição para vistoria (da empresa contratada e DETRAN/MA) conforme ANEXO II;

9.2.6. Os veículos deverão ser registrados no DETRAN/MA, emplacados como **veículo oficial da União** (nova placa para o MERCOSUL) com a emissão de Documento Único de Transferência – DUT e Certificado de Registro de Licenciamento de Veículos – CRLV (documento físico ou eletrônico) a serem entregues ao contratante (TRT/16ª Região) no momento da instalação das PIV, as quais serão instaladas nas dependências do TRT/16 (Edifício Sede, Fórum Astolfo Serra- São Luís/MA e Varas do Trabalho do interior do Estado, conforme endereço do ANEXO II);

9.2.7. A contratada deverá arcar com todos os custos (confeção das PIV, taxas de emplacamento, taxas de vistorias, taxas cartoriais e demais despesas que se fizerem necessárias para o emplacamento dos veículos);

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não subempreitar o total dos serviços contratados, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo parcialmente no tocante aos serviços de fabricação e estampagem das PIV, continuando a responder, porém, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no certame; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

12.1.1 Nos termos do art. 67, Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

12.1.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. DA OBRIGATORIEDADE DE CADASTRO NO SIGEO-JT.

12.2.1. Será obrigatório a CONTRATADA proceder a seu cadastro no SIGEO -JT, Sistema Integrado de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho.

12.2.2. Juntamente com a nota de empenho, será enviado a CONTRATADA, por email, um "link" de acesso ao sistema para o efetivo cadastro.

12.2.3. Dúvidas quanto ao cadastro no sistema devem ser dirimidas na Secretaria de Orçamento e Finanças deste Tribunal pelo email "sof@trt16.jus.br", pelo fone (98) 2109-9372, ou pessoalmente na mencionada Secretaria, localizada na Av. Senador Vitorino Freire, nº. 2001, 3ª andar, Areinha.

12.2.4. O Módulo de Execução Financeira do SIGEO-JT permitirá aos usuários externos manterem seus dados atualizados, enviar seus documentos fiscais, acompanhar os pagamentos, bem como visualizar suas ordens bancárias, entre outras funcionalidades.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Após recebimento dos serviços, o pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser entregue no Setor de Cadastramento Processual do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, localizado na Av. Senador Vitorino Freire, 2001 - Areinha - São Luís – MA, no horário das 07:30h às 17:30h, ou, se eletrônica, enviada para o e-mail: transportes@trt16.jus.br, cabendo à contratada certificar-se do recebimento.

13.1.1. A Nota Fiscal/fatura deverá ser acompanhada da documentação elencada neste Termo de Referência e as abaixo citadas:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal/ Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

13.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

13.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.8. Previamente à emissão de nota de empenho e antes do pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

13.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR IVAR DE JESUS SOUSA DOS SANTOS (Lei 11.419/2006)
EM 04/04/2022 14:20:20 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: D3AA71349.75C929224C.C3AA761FA9.E33521D959

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR DIOMILDO FERREIRA ANDRADE (Lei 11.419/2006)
EM 05/04/2022 07:18:15 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 9B01C493D0.2EA800204E.202AFBDE9B.40448E31B4



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual, por tratar-se de fornecimento de serviços de baixo risco de inexecução. Destaca-se que o pagamento do valor total só será realizado em favor da contratada após a conclusão dos serviços.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- ensejar o retardamento da execução do objeto;
- fraudar na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo; ou
- cometer fraude fiscal.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- Multa:**
 - moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
 - compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

15.4. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 15.5.1.** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 15.5.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

15.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

16.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado neste Termo de Referência.

16.2. Comprovação de prestação de Serviços/Empresa e/ou Escritório de Despachantes legalmente constituídos e credenciado junto ao DETRAM/MA.

16.3. O critério de aceitabilidade de preços será: Valor unitário máximo de R\$ 355,00 (trezentos e cinquenta e cinco reais) e Valor Global de R\$ 15.265,00 (quinze mil, duzentos e sessenta e cinco reais).

16.4. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

17. DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

17.1. As propostas apresentadas deverão ter prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

1. O custo estimado da contratação é de R\$ 15.265,00 (quinze mil, duzentos e sessenta e cinco reais).

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

20.1. As despesas referentes a presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária correspondente ao:

20.1.1. Classificação da despesa:

- a) Elemento de Despesa: 339030 - Material de consumo;
b) Subitem: 44 - Material de sinalização visual.

20.1.2. Previsão de recurso:

- a) Programa: 168170 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho;
b) Fontes: 0100000000, 0150000000, 0127000000

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

É de responsabilidade da proponente o conhecimento do objeto da contratação.

A formulação da proposta implica a plena aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

São Luís/MA, 04 de abril de 2022

DIOMILDO FERREIRA ANDRADE
Chefe do Setor de Transportes - TRT/16

IVAR DE JESUS SOUSA DOS SANTOS
Tec. Judiciário

TERMO DE REFERÊNCIA
(Processo Administrativo n.º 966/2022)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

ANEXO I

RELAÇÃO COM 43 (QUARENTA E TRÊS) VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES AO TRT/16

ITEM	VEÍCULO	CHASSI	RENAVAM	PLACA
01	MITSUBISHI L – 200 GL. 4X4 TB. 2.5	93XJNK3406C643022	876973772	HQB3468
02	MITSUBISHI L – 200 GL. 4X4 TB. 2.5	93XJNK3406C643012	877038686	HQB5789
03	MITSUBISHI L – 200 GL. 4X4 TB. 2.5	93XGNK7408C843924	965223019	NHL9597
04	MITSUBISHI L – 200 GL. 4X4 TB. 2.5	93XGNK7408C843956	965230856	NHL 7812
05	MITSUBISHI L – 200 GL. 4X4 TB. 2.5	93XGNK7408C843950	965223787	NHL7792
06	MITSUBISHI L – 200 GL. 4X4 TB. 2.5	93XGNK7408C843939	965223248	NHL8026
07	MITSUBISHI L – 200 GL. 4X4 TB. 2.5	93XGNK7408C843952	965222810	NHL9587
08	MITSUBISHI L – 200 GL. 4X4 TB. 2.5	93XJNK3407C646858	903944804	NHB2922
09	MITSUBISHI L – 200 TRITON GL. 4X4	93XJNKB8TDCC63019	527269638	OJA7625
10	GM VECTRA SEDAN ELEGANCE	9BGAB69W09B178617	986174076	NHP6897
11	GM VECTRA SEDAN ELEGANCE	9BGAB69W09B126754	986167428	NHP5064
12	GM VECTRA SEDAN ELEGANCE	9BGAB69W09B173149	986166685	NHP6199
13	GM VECTRA SEDAN ELEGANCE	9BGAB69C0AB247887	197224911	NMZ4887
14	CAMINHÃO AGRAL	9BYC27Y2S8C001609	945555024	NHI7290
15	TOYOTA HILUX	8AJYZ59G763009550	896759717	HQE9016
16	TOYOTA COROLLA	9BRBD48E2D2600283	506733254	OIY0336
17	TOYOTA COROLLA	9BRBD48E2D2600140	506738140	OIY4342
18	TOYOTA COROLLA	9BRBD3HE2J0378099	01140248798	PTB3797
19	TOYOTA COROLLA	9BRBD3HE6J0378087	01140247686	PTB2483
20	TOYOTA COROLLA	9BRBD3HE2J0379902	01142116864	PTB1908
21	TOYOTA COROLLA	9BRBD3HEXJ0378075	01140251969	PTA6898
22	TOYOTA COROLLA	9BRBD3HE2K0398886	01161806021	PTG1657
23	FIAT DUCATO TIPO VAN MINIBUS	93W245L34D2104801	518243842	OJA3050
24	FURGÃO SPRINTER	8AC906633DE067797	516072358	OIZ6895



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

25	RENAULT/ VAN MASTER L3H2	93YMAF4XEJJ917048	01137488554	PTA5933
26	VW AMAROK 4X4	WV1DB42H1EA007584	992189306	OJM8284
27	VW AMAROK 4X4	WV1DB42H1EA009285	992187605	OJN6480
28	VW AMAROK 4X4	WV1DB42H5EA007927	992191661	OJN1425
29	VW AMAROK 4X4	WV1DB42H5EA009287	992184819	OJN1752
30	VW AMAROK 4X4	WV1DD42H6FA012825	1037238009	OXZ9485
31	VW AMAROK 4X4	WV1DD42H4FA012872	1037138233	OXZ9869
32	VW AMAROK 4X4	WV1DD42H1FA012876	1037240143	OXZ4416
33	NISSAN SENTRA	3N1BB7AD1GY207867	1079251062	PSM1875
34	NISSAN SENTRA	3N1BB7AD8GY207719	1079252492	PSM0723
35	CHEVROLET TRAILBLAZER LTZ	9BG156MK0JC429309	01138488620	PTA3216
36	CHEVROLET SPIN 1.8 MT LT	9BGJB7520JB185630	1134455027	GAK2676
37	CHEVROLET SPIN MOTOR 1.8 MT LT	9BGJB7520JB197167	01136671665	FCX8987
38	CHEVROLET SPIN MOTOR 1.8 MT LT	9BGJB7520JB267169	01159047372	FLJ6727
39	CHEVROLET SPIN MOTOR 1.8 MT LT	9BGJB7520JB264526	01159047330	GEE5899
40	MITSUBISHI L – 200 TRITON SPORT	93XLJKL1TKCJ16971	01177134532	PTJ1392
41	MITSUBISHI L – 200 TRITON SPORT	93XLJKL1TKCJ16972	01177142365	PTI9675
42	MITSUBISHI L – 200 TRITON SPORT	93XLJKL1TKCJ16973	01177139887	PTJ1331
43	MITSUBISHI L – 200 TRITON SPORT	93XLJKL1TKCJ16974	01177149696	PTJ0137

São Luís/MA, 15 de março de 2022

Ivar de Jesus Sousa dos Santos
Téc. Judiciário

Diomildo Ferreira Andrade
Chefe do Setor de Transportes do TRT da 16ª Região

ANEXO II



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

RELAÇÃO COM LOCALIZAÇÃO/CIDADE DOS 43 (QUARENTA E TÊS) VEÍCULOS OFICIAIS DO TRT/16

ITEM	LOCALIZAÇÃO DO VEÍCULO/CIDADE	VEÍCULO	CHASSI	RENAVAM	PLACA
01	SÃO LUÍS/MA. Endereço: No prédio sede do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, à Av. Senador Vitorino Freire, 2001, Bairro: Areinha, Cidade: SÃO LUÍS, CEP: 65.030-015, telefones 2109-9347/9348	CHEVROLET TRAILBLAZER LTZ	9BG156MK0JC429309	01138488620	PTA3216
02		CHEVROLET SPIN 1.8 MT LT	9BGJB7520JB185630	1134455027	GAK2676
03		CHEVROLET SPIN MOTOR 1.8 MT LT	9BGJB7520JB197167	01136671665	FCX8987
04		CHEVROLET SPIN MOTOR 1.8 MT LT	9BGJB7520JB267169	01159047372	FLJ6727
05		CHEVROLET SPIN MOTOR 1.8 MT LT	9BGJB7520JB264526	01159047330	GEE5899
06		NISSAN SENTRA	3N1BB7AD1GY207867	1079251062	PSM1875
07		NISSAN SENTRA	3N1BB7AD8GY207719	1079252492	PSM0723
08		VW AMAROK 4X4	WV1DD42H6FA012825	1037238009	OXZ9485
09		MITSUBISHI L – 200 TRITON GL. 4X4	93XJNKB8TDCC63019	527269638	OJA7625
10		GM VECTRA SEDAN ELEGANCE	9BGAB69W09B178617	986174076	NHP6897
11		GM VECTRA SEDAN ELEGANCE	9BGAB69W09B126754	986167428	NHP5064
12		GM VECTRA SEDAN ELEGANCE	9BGAB69W09B173149	986166685	NHP6199
13		GM VECTRA SEDAN ELEGANCE	9BGAB69C0AB247887	197224911	NMZ4887
14		CAMINHÃO AGRAL	9BYC27Y2S8C001609	945555024	NHI7290
15		TOYOTA HILUX	8AJYZ59G763009550	896759717	HQE9016
16		TOYOTA COROLLA	9BRBD48E2D2600283	506733254	OIY0336
17		TOYOTA COROLLA	9BRBD48E2D2600140	506738140	OIY4342
18	SÃO LUÍS/MA. Endereço: No prédio sede do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, à Av. Senador Vitorino Freire, 2001, Bairro: Areinha, Cidade: SÃO LUÍS, CEP: 65.030-015, telefones 2109-	TOYOTA COROLLA	9BRBD3HE2J0378099	01140248798	PTB3797
19		TOYOTA COROLLA	9BRBD3HE6J0378087	01140247686	PTB2483
20		TOYOTA COROLLA	9BRBD3HE2J0379902	01142116864	PTB1908
21		TOYOTA COROLLA	9BRBD3HEXJ0378075	01140251969	PTA6898
22		TOYOTA COROLLA	9BRBD3HE2K0398886	01161806021	PTG1657
23		FIAT DUCATO	93W245L34D210480	518243842	OJA3050



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

	9347/9348	TIPO VAN MINIBUS	1		
24		FURGÃO SPRINTER	8AC906633DE067797	516072358	OIZ6895
25		RENAULT/ VAN MASTER L3H2	93YMAF4XEJ917048	0113748855 4	PTA5933
26		VW AMAROK 4X4	WV1DB42H1EA0075 84	992189306	OJM8284
27		VW AMAROK 4X4	WV1DB42H1EA0092 85	992187605	OJN6480
28	IMPERATRIZ/MA. Endereço: RUA DA SAUDADE, QUADRA 12, S/N.º, BAIRRO PARQUE DAS PALMEIRAS, Cidade: IMPERATRIZ, C.E.P.: 65.911- 783 Telefones: (99) 3523-8479	VW AMAROK 4X4	WV1DB42H5EA0079 27	992191661	OJN1425
29	IMPERATRIZ/MA. Endereço: RUA DA SAUDADE, QUADRA 12, S/N.º, BAIRRO PARQUE DAS PALMEIRAS, Cidade: IMPERATRIZ, C.E.P.: 65.911- 783, Telefones: (99) 3523-8479	MITSUBISHI L – 200 GL. 4X4 TB. 2.5	93XJNK3406C643012	877038686	HQB5789
30	CAXIAS/MA. Endereço: RUA SETE-A, CIDADE JUDICIÁRIA, BAIRRO CAMPO DE BELÉM, Bairro: CAMPO DE BELÉM, Cidade: CAXIAS, C.E.P.: 65609-045, Telefones: (99) 3521-3289	MITSUBISHI L – 200 GL. 4X4 TB. 2.5	93XGNK7408C84392 4	965223019	NHL9597
31	SÃO JOÃO DOS PATOS/MA. Endereço: AVENIDA PRESIDENTE MÉDICE (BR 230 - KM 94), S/N.º, BAIRRO CENTRO, Cidade: SÃO JOÃO DOS PATOS, C.E.P.: 65665-000, Telefones: (99) 3551-2465	MITSUBISHI L – 200 GL. 4X4 TB. 2.5	93XGNK7408C84395 6	965230856	NHL7812
32	PEDREIRAS/MA. Endereço: AVENIDA MARLY BOUÉRES, N.º 1.026, BAIRRO MUTIRÃO, Cidade: PEDREIRAS C.E.P.: 65725-000, Telefones: (99)3642-1677	MITSUBISHI L – 200 GL. 4X4 TB. 2.5	93XGNK7408C84395 0	965223787	NHL7792
33	BALSAS/MA. Endereço: RUA JOSÉ LEÃO, N.º 1.059, Bairro CENTRO, Cidade: BALSAS, C.E.P.: 65800-000, Telefones: (99) 3541 2753	MITSUBISHI L – 200 GL. 4X4 TB. 2.5	93XGNK7408C84393 9	965223248	NHL8026
34	PRESIDENTE DUTRA/MA. Endereço: TRAVESSA 06, S/N.º, BAIRRO VILA MILITAR, Cidade: PRESIDENTE DUTRA C.E.P.: 65760-000, Telefones: (99) 3663-0400	MITSUBISHI L – 200 GL. 4X4 TB. 2.5	93XGNK7408C84395 2	965222810	NHL9587
35	BACABAL/MA. Endereço: BR 316, S/N Bairro: AREIA, Cidade: BACABAL, C.E.P.: 65700- 000, Telefones: (99) 3621-2469	MITSUBISHI L – 200 GL. 4X4 TB. 2.5	93XJNK3407C646858	903944804	NHB2922
36	TIMON/MA. Endereço: AVENIDA JAIME RIOS, N.º 536, BAIRRO PARQUE PIAUÍ,	MITSUBISHI L – 200 GL. 4X4 TB.	93XJNK3406C643022	876973772	HQB3468



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

	Bairro, Cidade: TIMON C.E.P.: 65631-210, Telefones: (99) 3212-1313	2.5			
37	ESTREITO/MA. Endereço: RUA SÃO SEBASTIÃO, N.º 55, BAIRRO CENTRO, Cidade: ESTREITO C.E.P.: 65975-000, Telefones: (99) 3531-7722	VW AMAROK 4X4	WV1DB42H5EA009287	992184819	OJN1752
38	BARRA DO CORDA/MA. Endereço: RUA ENFERMEIRA ZIZI, N.º 35, Vila Canadá, Bairro: VILA CANADÁ, Cidade: BARRA DO CORDA C.E.P.: 65950-000, Telefones: (99) 3643-2880	VW AMAROK 4X4	WV1DD42H4FA012872	1037138233	OXZ9869
39	SANTA INÊS/MA. Endereço: AVENIDA CASTELO BRANCO, N.º 2.442, BAIRRO CANECÃO, Cidade: SANTA INÊS C.E.P.: 65300-000, Telefones: (98) 3653-2383	VW AMAROK 4X4	WV1DD42H1FA012876	1037240143	OXZ4416
40	CHAPADINHA/MA. Endereço: RUA JUSCELINO KUBITSCHEK, N.º 755, PRAÇA DO VIVA, BAIRRO CORRENTE, Cidade: CHAPADINHA, C.E.P.: 65500-000, Telefones: (98)3471-1631	MITSUBISHI L – 200 TRITON SPORT	93XLJKL1TKCJ16971	01177134532	PTJ1392
41	BARREIRINHAS/MA. Endereço: RUA CAZUZA RAMOS, S/N.º, Bairro: CENTRO, Cidade: BARREIRINHAS, C.E.P.: 65590-000, Telefones: (98) 3349-0130	MITSUBISHI L – 200 TRITON SPORT	93XLJKL1TKCJ16972	01177142365	PTI9675
42	PINHEIRO/MA. Endereço: AVENIDA PAULO RAMOS, N.º 35 Bairro: CENTRO Cidade: PINHEIRO, C.E.P. : 65200-000, Telefones: (98) 3381-1851	MITSUBISHI L – 200 TRITON SPORT	93XLJKL1TKCJ16973	01177139887	PTJ1331
43	AÇAILÂNDIA/MA. Endereço: RUA FORTALEZA, N.º 272, Bairro Centro, Cidade: AÇAILÂNDIA, CEP: 65930-000, Telefones: (99) 3538-2044	MITSUBISHI L – 200 TRITON SPORT	93XLJKL1TKCJ16974	01177149696	PTJ0137

São Luís/MA, 15 de março de 2022

Ivar de Jesus Sousa dos Santos
Téc. Judiciário

Diomildo Ferreira Andrade
Chefe do Setor de Transportes do TRT da 16ª Região

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR IVAR DE JESUS SOUSA DOS SANTOS (Lei 11.419/2006)
EM 04/04/2022 14:20:20 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: D3AA71349.75C929224C.C3AA761FA9.E33521D959

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR DIOMILDO FERREIRA ANDRADE (Lei 11.419/2006)
EM 05/04/2022 07:18:15 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 9B01C493D0.2EA800204E.202AFBDE9B.40448E31B4